



**RESOLUÇÃO Nº113/2021**

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física – CREF5, no uso das atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30, do Estatuto do CREF5/CE;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº408/2021, que dispõe sobre as anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus causador da COVID -19 caracteriza pandemia, e a consequência situação econômica em razão disso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

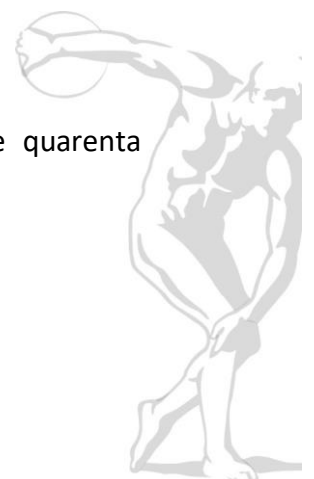
**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF5/CE em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fixar o valor da anuidade em:

I - Pessoa Física - R\$603,07 (Seiscentos e três reais e sete centavos);

II – Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa e quarenta centavos).





**Parágrafo único** - As anuidades de Pessoa Física terão vencimento no dia 10/05/2022, e as anuidades de Pessoas Jurídicas terão vencimento no dia 31/07/2022, salvo as anuidades que serão cobradas de forma proporcional no ato do registro.

**Art. 2º** - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos:

- a) A vista com desconto de 50% até 10 de abril de 2021, resultando no valor a pagar de R\$301,53 (Trezentos e um reais e cinquenta e três centavos);
- b) A vista com desconto de 35% até 10 de maio de 2021, resultando no valor a pagar de R\$391,99 (Trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos);
- c) A vista com desconto de 25% até 10 de junho de 2021, resultando no valor a pagar de R\$452,30 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos);
- d) A partir de 11 de junho de 2022, será cobrada anuidade no valor R\$603,07 (Seiscentos e três reais e sete centavos) em parcela única, ou em até (06) seis parcelas mensais, com os acréscimos estabelecidos no artigo 5º desta Resolução, vencíveis em 30/06/2022, 31/07/2022, 31/08/2022, 30/09/2022, 31/10/2022 e 30/11/2022.

**Art.3º** - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Jurídica, nos seguintes termos:

- a) A vista com desconto de 50% até 31 de julho de 2021, resultando no valor a pagar de R\$745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);
- b) A vista com desconto de 35% até 31 de agosto de 2021, resultando no valor a pagar de R\$968,70 (Novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos);
- c) A vista com desconto de 25% até 30 de setembro de 2021, resultando no valor a pagar de R\$1.117,80 (um mil, cento e dezessete reais e oitenta e centavos);
- d) A partir de 01 de outubro de 2022, será cobrada anuidade no valor de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), parcela única, ou em até (03) três parcelas mensais, com os acréscimos estabelecidos no artigo 5º desta Resolução, vencíveis em 20/10/2022, 20/11/2022 e 20/12/2022.

**Art. 4º** – Para o recebimento do credenciamento 2022 a Pessoa Jurídica deverá apresentar a regularidade do Responsável Técnico perante este Conselho

**Art.5º** - No caso do pagamento das anuidades após as datas de vencimento determinadas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.





**Art.6º** - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

**Art.7º** - Estarão isentos do pagamento da taxa de emissão da segunda via da Cédula de Identidade Profissional - CIP, os Profissionais de Educação Física que sofrerem furto ou roubo do mencionado documento, em conformidade com o artigo 1º da Resolução CONFEF 384/2019.

**Art. 8º** - Os valores das taxas e similares cobrados às Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2022, restam assim fixados:

- I - Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais);
- II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional – R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 9º** - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**Art.10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Fortaleza, 20 de novembro de 2021.

---

Andrea Cristina da Silva Benevides  
Presidente CREF5/CE

